

## DECISÕES JUDICIAIS AFASTAM TRIBUTAÇÃO SOBRE O REINTEGRA

### Sentenças da Justiça Federal e no Tribunal Regional Federal da 4ª Região são favoráveis à exclusão de IRPJ, CSLL, PIS/Cofins sobre o ressarcimento do crédito tributário

O escritório Charneski Advogados, de Porto Alegre, conseguiu duas decisões judiciais favoráveis à exclusão da incidência de IRPJ, da CSLL, de PIS e Cofins sobre os 3% do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra) – o percentual dos créditos tributários é calculado sobre as receitas decorrentes de exportações. Sentenças proferidas pela 1ª e 2ª Varas Federais de Novo Hamburgo/RS, nos últimos dias 4 e 11 de abril, além de acórdãos recentes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, reconhecem a possibilidade de exclusão do valor de ressarcimento das bases de cálculo dos respectivos tributos, atualmente cobrados pela Receita Federal.

“Conceder o Reintegra e, ao mesmo tempo, exigir 43,25% de tributos (34% de IRPJ/CSLL, além de 9,25%, de PIS e COFINS não-cumulativos), é o mesmo que dar com uma mão para retirar com a outra, como constou em uma das sentenças”, comentou o advogado Heron Charneski, que defende a empresa que teve a decisão favorável nos dois casos julgados e cuida de outras ações sobre o tema. Na prática, pelo atual sistema, se uma empresa exportar R\$ 100 mil, ela tem direito a R\$ 3 mil em créditos, porém terá restituído R\$ 1.702,50, pois US\$ 1.297,50 serão destinados a pagamento de impostos e contribuições.

**EFEITO NEUTRO** - Para Charneski, as decisões são muito importantes, na medida em que rejeitam uma tributação irrazoável, que acaba por neutralizar parcialmente os efeitos do Reintegra, cujo objetivo é ressarcir o exportador de custos tributários que ocorrem na cadeia produtiva e formam o chamado Custo Brasil, tornando o produto brasileiro mais competitivo no exterior.

Para Charneski, o Reintegra não deve ser tratado como um mero subsídio ao exportador, prática que poderia ser questionada diante das normas do comércio internacional, e sim como medida compensatória dos custos internos de produção. Além disso, citou a demora que alguns exportadores estão experimentando na devolução do Reintegra. “Enquanto esperam pela restituição efetiva, são obrigados a desembolsar o valor dos tributos citados.” O Reintegra, que faz parte de um conjunto de medidas do Plano Brasil Maior, está vigente desde 1º de dezembro de 2011 e foi prorrogado até 31 de dezembro de 2013.

*Em 15 de maio de 2013.*

Qualquer recomendação, análise ou opinião contida neste artigo tem caráter meramente informativo e não foi destinada ou escrita para ser utilizada, e não deve ser utilizada, por qualquer pessoa: (a) na promoção, divulgação ou recomendação de qualquer transação, plano ou procedimento; ou (b) para o propósito de evitar penalidades que poderiam ser impostas pela legislação em seu sentido mais amplo. Qualquer dúvida sobre os assuntos em destaque, favor consultar os profissionais de *Charneski Advogados*. Direitos de reprodução reservados a *Charneski Advogados*.